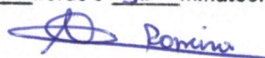


PROJETO DE LEI Nº. 08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 18 / 02 / 2022
Às 10 horas e 30 minutos.



***“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE IRAUÇUBA O PROGRAMA
FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

A vereadora **MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, propõe à apreciação desta augusta Casa Legislativa, para que seja lido em plenário, discutido e aprovado o presente Projeto de Lei, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Irauçuba, o **Programa Farmácia Solidária** destinado à conscientização, captação, reaproveitamento, dispensação à população, doação ou permuta, a instituições públicas ou privadas de assistência social, e descarte correto de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, com o objetivo de auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito às doações provenientes da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Art. 2º. O Programa Farmácia Solidária funcionará como serviço complementar à assistência farmacêutica do Município, de cunho social, sob coordenação da Gerência de Apoio Social da Secretaria Municipal de Saúde, e apoio da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal responsável pelas políticas relacionadas ao Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para a execução do Programa poderão ser desenvolvidas parcerias com instituições públicas ou privadas, devendo, nestes casos, a dispensação dos medicamentos ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei.

Art. 3º. O Programa consiste em receber doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, inclusive amostras grátis, oriundos de clínicas e profissionais de saúde, de empresas do segmento farmacêutico e da população em geral, e sua subsequente dispensação gratuita à população, preferencialmente, sob a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade, na forma prevista nesta Lei.



Art. 4º. As farmácias deste Programa têm como atribuições:

I - proceder o recebimento das doações de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene de pessoas físicas ou jurídicas;

II - realizar a triagem das doações recebidas pelo Programa;

III - proceder a dispensação gratuita à população dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene arrecadados pelo Programa;

IV - prestar assistência farmacêutica;

V - implantar fluxograma de coleta;

VI - implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte correto dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene;

VII - implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene;

VIII - emitir relatórios gerenciais das entradas e saídas do estoque e dos descartes;

IX - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

§ 1º. A entrada e incorporação no estoque, a avaliação visual da integridade física e o prazo de validade dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas, produtos de higiene e amostras grátis devem ser tarefas supervisionadas por profissional farmacêutico.

§ 2º. Os medicamentos sujeitos ao controle especial, pertencentes à portaria SVS/MS nº. 344, de 12-05-1998 e atualizações, e os medicamentos pertencentes à Resolução-RDC ANVISA nº. 20, de 05-05-2011 e atualizações, deverão ser incluídos no estoque apenas pelo farmacêutico.

Art. 5º. Poderá o Município:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II - divulgar a importância da doação de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene ao Programa antes do vencimento;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 08/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal que **“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 18 de fevereiro de 2022.

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Maria da Penha Santos Lobato - PSD
Membro



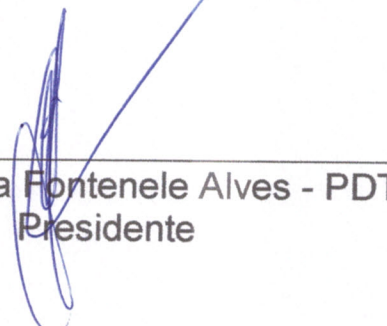
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

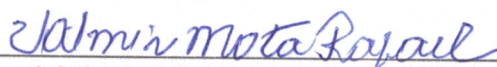
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 08/2022** de autoria do Poder Legislativo Municipal que **"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

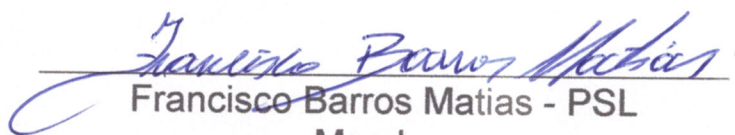
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 18 de fevereiro de 2022.



Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente



Valmir Mota Rafael - PDT
Relator



Francisco Barros Matias - PSL
Membro